



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.332/2024

Estabelece o funcionamento da Agência de Correios Comunitária – AGC no Distrito de Doutor Antônio Paranhos, designa servidora para operar os serviços da AGC e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e demais disposições atinentes a matéria:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Agência de Correios Comunitária – AGC do Distrito de Doutor Antônio Paranhos, com sede sito à Avenida Dois Bahia, nº. 245, Distrito de Doutor Antônio Paranhos, Município de São Jorge D'Oeste, Paraná, próximo a unidade de saúde, conforme anexo.

Art. 2º. O horário de funcionamento da AGC dar-se-á da seguinte forma: Segunda-Feira à Sexta-Feira, salvos feriados e pontos facultativos, das 07h30min da manhã até às 11h30min.

Parágrafo único. Em casos de situações excepcionais em que o atendimento não possa ocorrer nos dias e horas do caput, um aviso será anexado na porta da sede da AGC com informações e nova data de atendimento.

Art. 3º. Fica designada a Servidora **MARLI APARECIDADE DE CHAVES**, portadora do CPF nº. 026.878.859-67, como gestora e operadora da AGC do Distrito de Doutor Antônio Paranhos.

Parágrafo Primeiro. A Servidora acima elencada é responsável pelas seguintes tarefas:

- a) limpeza e manutenção do espaço físico, preservação da estrutura interna e externa da AGC;
- b) coleta das encomendas a serem entregues no Distrito junto a Agência dos Correios no Centro do Município;
- c) transporte das encomendas até a AGC, conferência e preenchimento de todos os documentos necessários na retirada e na entrega das encomendas segundo orientações do agente efetivo dos Correios;
- d) conferência da documentação de identificação com foto do destinatário no ato da entrega e pelo preenchimento dos dados necessários, segundo orientações do agente efetivo dos Correios;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- e) informar a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de todas as ocorrências registradas no local da AGC, entre os atendimentos ao público bem como de problemas estruturais da AGC que possam ocasionar a interrupção das atividades;
- f) **Assinar** os relatórios de prestação de serviços mensais.

Parágrafo Segundo. O transporte que trata o item “c” do §1º pode ocorrer com veículo próprio da Gestora da AGC ou com veículo da frota municipal, conforme disponibilidade, ficando em ambos os casos a servidora responsável pelo zelo dos pacotes e encomendas.

Parágrafo Terceiro: Encomendas não coletadas pelo destinatário em um dos dias e horários de atendimento da AGC, deverão permanecer em local seguro, sem acesso ao público, de preferência com sistema de trancas e fechaduras, resguardando sua integridade, dentro da AGC, não podendo ser removida para outro local, salvo em situações de infortúnio ou força maior.

Art. 4º. As despesas com a manutenção e materiais necessários para o funcionamento da AGC, correrão por conta de dotações próprias da Administração Pública, a serem indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Art. 5º. As instruções para o funcionamento da AGC deverão seguir o Termo de Convênio, na modalidade Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.302/2024.

Publicado no Am P
Expedição nº 3059
Data 04 / 07 / 2024
Página 23

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita